

# Programa de Cumprimento Normativo



## Índice

<b>1. Introdução</b> .....	<b>3</b>
<b>2. A Unipartner IT Services</b> .....	<b>4</b>
<b>3. Código de Ética e Conduta</b> .....	<b>4</b>
<b>4. Governance</b> .....	<b>5</b>
4.1 Responsável pelo cumprimento normativo.....	5
4.2 Tratamento de Denúncias.....	6
<b>5. Plano de Formação</b> .....	<b>6</b>
<b>6. Código de Ética e Conduta Profissional e Canal de Denúncias</b> .....	<b>6</b>
6.1 Canal de Denúncia .....	7
6.2 Seguimento da Denúncia .....	8
<b>7. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas</b> .....	<b>8</b>
7.1. Âmbito, Objetivos e Metodologia .....	8
7.2. Processos, áreas e responsáveis.....	9
7.3. As medidas de prevenção e de controlo interno dos riscos .....	11
7.4. Acompanhamento e avaliação anual .....	11
<b>8. Anexos</b> .....	<b>11</b>
8.1. Anexo I .....	11
8.2. Anexo II .....	12
Matriz de Riscos e Medidas de Prevenção .....	12
Matriz de Riscos e Medidas de Prevenção (Cont.) .....	13
8.2.1 Medidas de mitigação para situações de risco elevado .....	14
8.2.2 Conclusão .....	14
<b>9. Glossário</b> .....	<b>14</b>

## 1. Introdução

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção, foi publicado na sequência da aprovação da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, a qual define sete prioridades para dar resposta ao fenómeno da corrupção, a saber:

- Melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade;
- Prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública;
- Comprometer o setor privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção;
- Reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas;
- Garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar o tempo de resposta do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da punição;
- Produzir e divulgar periodicamente informação fiável sobre o fenómeno da corrupção; e
- Cooperar no plano internacional no combate à corrupção.

O Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), que entrou em vigor em 8 de junho de 2022, veio estabelecer a obrigação de as entidades públicas ou privadas com 50 (cinquenta) ou mais trabalhadores adotarem um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias.

A adoção deste programa pelas entidades abrangidas procura prevenir, detetar e sancionar os atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através daquelas entidades.

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“Plano”) procura responder ao previsto no RGPC e identificar as principais áreas de risco de corrupção e infrações conexas que estão relacionadas com a sua atividade.

O Programa de Cumprimento Normativo tem, como instrumentos mínimos obrigatórios, os seguintes elementos:



## 2. A Unipartner IT Services

A Unipartner foi criada em 2015, sendo uma empresa de serviços de tecnologia de informação, com clientes dos diversos setores de atividade (administração pública, banca, seguros e diversos outros segmentos de atividade), ajudando a endereçar os seus desafios de digitalização e eficiência, ao serviço dos seus objetivos de negócio.

As ofertas da Unipartner incluem consultoria de transformação digital, serviços de aplicações, serviços de infraestruturas e de nuvem e serviços de gestão e outsourcing.

## 3. Código de Ética e Conduta

Como trabalhador ou membro do Conselho de Administração da Unipartner, esperamos que os comportamentos se pautem em conformidade com o **Código de Ética e Conduta Profissional**, cuja versão integral poderá ser consultada no [website da Unipartner](#), que se rege por cinco princípios básicos fundamentais:

- **Integridade**  
Somos honestos em todos os negócios e relações profissionais e defendemos o que é certo.
- **Respeito**  
Mostramos respeito pelos outros, tratando todos com dignidade e justiça.
- **Responsabilização**  
Somos responsáveis pelas nossas ações e por honrar os nossos compromissos.
- **Responsabilidade**  
Conduzimos os nossos negócios como cidadãos responsáveis, de acordo com as leis aplicáveis e regulamentos existentes em cada país onde operamos.
- **Competência**  
Adotamos, em todas as circunstâncias, um comportamento correto e de elevado profissionalismo, em que a qualidade dos serviços que prestamos aos Clientes e a eficiência no desempenho das nossas funções são os atributos principais da nossa ação.

O Código de Ética e Conduta Profissional da Unipartner não prevê todas as situações que possam ocorrer, mas fornece orientações gerais de como agir.

Em caso de dúvida sobre uma determinada política, regulamento, ou de como lidar com uma situação que surja no decurso da atividade profissional, consulte o Código de Ética e Conduta Profissional ou contacte o departamento de People.

Todos os trabalhadores e colaboradores ao serviço/representação da Unipartner, têm a obrigação e responsabilidade de denunciar qualquer suspeita, violação real ou potencial, do Código de Ética e Conduta Profissional e reportar a situação ao seu gestor de equipa/ manager, departamento de People, Administração ou através do canal de denúncias, para efeitos de denúncias relativas a hipotéticas práticas de corrupção, disponível em:

<https://unipartner.portaldedenuncias.pt/>.

## 4. Governance

A Unipartner IT Services apresenta a seguinte estrutura de *Governance*:

- Assembleia Geral
- Conselho de Administração
- Revisor Oficial de Contas

### 4.1 Responsável pelo cumprimento normativo

Segundo o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, as entidades abrangidas designam, como elemento da direção superior ou equiparada, um responsável pelo cumprimento normativo. Este garante e controla a aplicação do programa.

O responsável exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, devendo ser assegurado pela respetiva entidade que o elemento dispõe de informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

Nos termos do art.º 5º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, nomeia-se, como Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN) subjacente a este Programa, o vogal do Conselho de Administração, José Carlos Anastácio.

O exercício da função de RCN inclui alguns cuidados específicos relativamente a cada um dos instrumentos do Programa de Cumprimento Normativo, dos quais cabe destacar os seguintes:

- Coordenação dos trabalhos de levantamento e sistematização dos valores éticos ou princípios de ação da entidade ou organização, bem como das indicações de conduta mais adequadas tendo em vista o seu cumprimento, promovendo e assegurando a participação e o envolvimento de todos, nomeadamente dos dirigentes de topo e da estrutura intermédia, relativamente aos processos de elaboração e atualização do Código de Conduta;
- Coordenação dos trabalhos de levantamento dos riscos de corrupção e infrações conexas e correspondente análise de risco e identificação de medidas preventivas, garantindo o envolvimento e a colaboração da estrutura hierárquica da entidade ou organização quanto aos processos de elaboração e atualização do Plano de Prevenção de Riscos bem como da avaliação da sua execução;
- Garantia do cumprimento dos prazos de comunicação, divulgação e publicitação do Código de Conduta, Plano de Prevenção de Riscos e dos correspondentes relatórios de avaliação da sua execução;
- Acompanhamento e verificação de conformidade do cumprimento dos quesitos próprios de funcionamento do Canal de Denúncia Interna, incluindo sobre as garantias de proteção dos denunciantes, deveres de confidencialidade e reserva, cumprimento dos prazos e prevenção de conflitos de interesses;
- Levantamento e sistematização de informação relativa a necessidades formativas nas áreas da ética, integridade e prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas e envolvimento no processo de produção de programas formativos e acompanhamento do seu cumprimento;

- Verificação de necessidades de atualização dos diversos instrumentos do Programa de Cumprimento Normativo.

## 4.2 Tratamento de Denúncias

A Unipartner designou o People Department e o Conselho de Administração para o tratamento de todas as denúncias, sendo um grupo em número e heterogeneidade suficientes de forma a garantir redundância e imparcialidade e evitar conflitos de interesse.

É da responsabilidade deste grupo:

- Avaliar continuamente este Código de Ética e Conduta e revê-lo, de acordo com o estabelecido no capítulo 8;
- Deliberar sobre dúvidas de interpretação e emitir pareceres sobre eventuais violações ao Código de Ética e Conduta;
- Disseminar e fomentar proactivamente os padrões de conduta e estimular a adequação das práticas, políticas, regulamentos e procedimentos aos princípios éticos e de conduta da organização;
- Decidir sobre a aplicação de sanções no caso de não cumprimento das determinações do Código de Ética e Conduta Profissional da Unipartner.

## 5. Plano de Formação

Segundo o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, as entidades devem assegurar a realização de programas de formação interna a todos os seus colaboradores.

Esta medida pretende que os colaboradores conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados na Unipartner, bem como garantir níveis de consciencialização que constituam um verdadeiro controlo preventivo de práticas irregulares e ilícitas.

A Unipartner compromete-se a estabelecer um plano anual de formação e ações de sensibilização, definidas em função das conclusões do Plano de Prevenção de Riscos, que estabeleçam um conjunto de conteúdos formativos transversais e, se aplicável e justificável, conteúdos específicos destinados a situações ou roles específicos, em função do seu grau de exposição ao risco.

A responsabilidade da definição e execução do plano de formação e ações de sensibilização associadas é do departamento de People.

## 6. Código de Ética e Conduta Profissional e Canal de Denúncias

A Unipartner IT Services está atenta e atua de acordo com os princípios e valores constantes da legislação nacional e internacional em matéria de Direitos Humanos e Sociais. Fomentamos uma cultura de responsabilidade, respeito e lealdade.

Cumprimos a lei, independentemente da geografia onde operamos, suportando-nos nas entidades especialistas. Somos íntegros/as, não nos enredamos em conflitos de interesses e não aceitamos nem oferecemos qualquer tipo de suborno.

Nesse sentido, pautamos a nossa atuação de acordo com um Código de Ética e Conduta que se aplica a todas as empresas do grupo Unipartner, que poderá ser consultado no [website da Unipartner](#).

Em cumprimento com a Lei 93/2021, a Unipartner IT Services implementou um canal de denúncias interno para denúncia de práticas irregulares, garantindo os princípios do anonimato (assim o denunciante o acione), rastreabilidade, integridade, conservação da denúncia e confidencialidade.

De acordo com o sistema implementado, os colaboradores, diretores e profissionais ao serviço/ representação da Unipartner IT Services têm ao seu alcance um canal, direto e confidencial, para comunicar à estrutura da Unipartner qualquer prática sob suspeita de ser menos lícita e/ou qualquer pretensa irregularidade, qualquer que seja o teor da mesma, ocorrida na Unipartner IT Services, independentemente da culpa que possa ser imputada.

A Unipartner IT Services assegura que nenhum colaborador/a sofrerá retaliação, discriminação ou ação disciplinar por ter relatado de boa-fé, ou com base em convicção razoável, a existência ou suspeita de uma prática irregular, independentemente do resultado da investigação da mesma.

## 6.1 Canal de Denúncia

O RGPC estabelece que a adoção de canais de denúncia interna de atos de corrupção e infrações conexa medida se enquadra no âmbito da Diretiva (UE) 2019/1937, que estabelece o regime de proteção dos denunciantes, e que foi transposta pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, para a ordem jurídica interna.

Isto significa que atos de corrupção e infrações conexas também se integram no conceito de infração previsto na Lei n.º 93/2021, podendo o denunciante beneficiar da respetiva tutela, uma vez preenchidos determinadas condições (cumulativas), a saber:

- O denunciante esteja de boa-fé;
- O denunciante tenha fundamento sério para crer que as informações são verdadeiras aquando da denúncia ou da divulgação pública;
- A informação diga respeito a uma violação abrangida, i.e., suscetível de denúncia (infração); e
- A denúncia seja efetuada através do meio de denúncia adequado.

A escolha do canal de denúncia deve assegurar a garantia da confidencialidade da identidade do denunciante ou, quando por este pedido, o seu anonimato.

As denúncias podem ser anónimas ou com identificação do denunciante.

O canal de denúncia tem de salvaguardar que a denúncia possa ser feita:

- Por escrito: por correio, através de uma ou mais caixas de reclamações físicas, ou através de uma plataforma online, por exemplo, na Intranet ou Internet; ou
- Verbalmente: através de uma linha telefónica ou de outro sistema de mensagens de voz; ou
- Ambos.

O canal de denúncia está disponível em <https://unipartner.portaldedenuncias.pt/>.

## 6.2 Seguimento da Denúncia

O seguimento de uma denúncia interna encontra-se sujeito a prazos definidos por lei, a saber:

- **Até sete dias após a denúncia:** a Unipartner notifica o denunciante da receção da denúncia e informá-lo, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade de uma denúncia externa;
- **Até três meses a contar da receção da denúncia:** a Unipartner comunica ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação. No seguimento da denúncia, a Unipartner pratica os atos internos adequados à verificação das alegações aí contidas e, se for caso disso, à cessação da infração denunciada, inclusive através da abertura de um inquérito interno ou da comunicação à autoridade competente para investigação da infração;
- **Até quinze dias após a respetiva conclusão:** o denunciante pode requerer, a qualquer momento, que a entidade lhe comunique o resultado da análise efetuada à denúncia.

## 7. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Na elaboração do presente Plano foram consideradas as medidas inscritas na Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, Estudos, Relatórios e Recomendações publicados na matéria, bem como as melhores práticas da indústria adotadas quer a nível nacional, quer a nível internacional.

### 7.1. Âmbito, Objetivos e Metodologia

#### Âmbito

O presente Plano abrange todas as áreas e segmentos de atividade da Unipartner IT Services e respetivos/as colaboradores/as, fornecedores de bens e prestadores de serviços.

#### Objetivos

Na elaboração do presente Plano assumimos como objetivos:

- A identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas ou conflitos de interesses relativamente a cada processo ou área;
- A identificação das medidas concretas a implementar para prevenir a sua incidência; e
- A definição dos responsáveis envolvidos na monitorização e acompanhamento deste Plano.

#### Metodologia

Metodologicamente foi seguida a abordagem abaixo descrita:

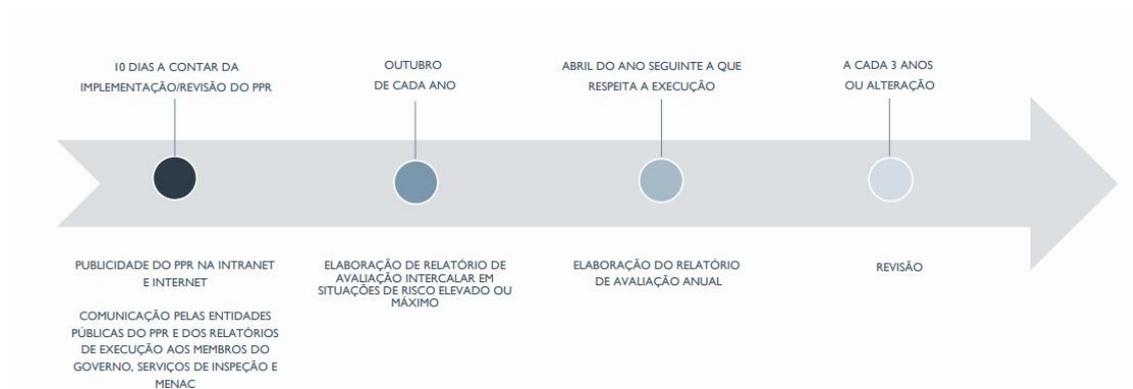
- Definição do conceito de risco;
- Mapeamento dos processos e/ou áreas na Unipartner IT Services que se enquadram na noção de risco;
- Identificação das entidades responsáveis por tais processos e/ou áreas.

E, finalmente, identificação das medidas de prevenção e de controlo, a nível interno, dos riscos e definição das formas de acompanhamento das medidas implementadas ou a implementar e a sua avaliação periódica.

### As medidas de prevenção e de controlo interno dos riscos

As medidas de prevenção e de controlo interno dos riscos, constantes do Anexo II, foram delimitadas em função dos processos relevantes e das situações de risco subjacentes, indicando-se ainda internamente as áreas ou direcções responsáveis pela sua implementação, acompanhamento e/ou monitorização.

### Acompanhamento e controlo da execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção (PPR)



A supervisão e acompanhamento do cumprimento do presente Plano compete ao responsável pelo presente Programa de Cumprimento Normativo.

Sob supervisão do responsável pelo presente Programa de Cumprimento Normativo, o departamento de Quality & Continuous Improvement deverá elaborar, no fim de cada ano civil, um relatório de execução anual do presente Plano.

O relatório de execução anual deverá ser remetido ao Conselho de Administração da Unipartner e ao MENAC (Mecanismo Nacional Anticorrupção), enquanto órgão regulador e fiscalizador do cumprimento do RGPC, até ao final de abril de cada ano civil.

No caso dos riscos elevados, conforme definido no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, deverá ser enviado ao MENAC um relatório intercalar de acompanhamento do PPR até ao final de outubro de cada ano civil.

## 7.2. Processos, áreas e responsáveis

Tendo em conta as funções e a organização interna da Unipartner IT Services, identificámos e caracterizámos as situações potenciais de risco de corrupção e infrações conexas por áreas ou processos, graduando os riscos segundo uma escala (risco fraco, risco moderado e risco elevado) em função do grau de probabilidade da sua ocorrência e respetivo impacto.

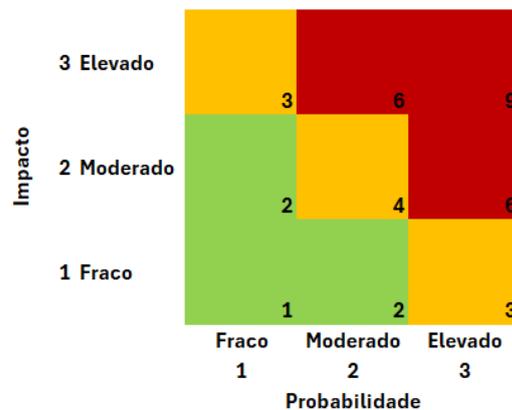
São vários os fatores que levam a que uma área ou atividade apresente um maior ou menor risco, entre os quais:

- A idoneidade dos intervenientes;

- A legitimidade e legalidade dos atos e ações;
- Grau de exposição ao risco;
- O compromisso ético; e
- A qualidade do sistema de controlo interno e a sua eficácia.

Na identificação das áreas e processos suscetíveis de gerar riscos, ponderam-se os riscos em abstrato face ao seu impacto e probabilidade de ocorrência:

	Impacto	Probabilidade
Fraco/a	Não provoca prejuízos financeiros, nem as infrações são causadoras de danos relevantes na imagem e operacionalidade da Unipartner IT Services	Decorre de um processo que apenas advirá em circunstâncias excecionais
Moderado/a	Pode provocar prejuízos financeiros e perturba o normal funcionamento da Unipartner IT Services	Está associado a um processo esporádico que se admite que venha a acontecer ao longo do ano
Elevado/a	Pode provocar prejuízos financeiros significativos, lesando a credibilidade da Unipartner IT Services	Decorre de um processo corrente e frequente da organização



A multiplicação destes dois fatores, determina a exposição ao risco, resultando em 3 zonas de risco, cujas fronteiras se concretizam da seguinte forma:

- 1 e 2 → risco fraco;
- 3 a 5 → risco moderado;
- 6 a 9 → risco elevado.

No Anexo II identificamos, face à organização interna da Unipartner IT Services, as áreas e os processos suscetíveis de gerar riscos, assim como são elencadas as situações de risco e a respetiva área responsável.

### 7.3. As medidas de prevenção e de controlo interno dos riscos

As medidas de prevenção e de controlo interno dos riscos, constantes do Anexo II, foram delimitadas em função dos processos relevantes e das situações de risco subjacentes, indicando-se ainda internamente as áreas ou direções responsáveis pela sua implementação, acompanhamento e/ou monitorização.

### 7.4. Acompanhamento e avaliação anual

A supervisão e acompanhamento do cumprimento do presente Plano compete ao responsável pelo Programa de Cumprimento Normativo.

Sob supervisão do responsável pelo presente Programa de Cumprimento Normativo, o departamento de Quality & Continuous Improvement deverá elaborar, no fim de cada ano civil, um relatório de execução anual do presente Plano.

## 8. Anexos

O presente Plano compreende os seguintes Anexos:

- **Anexo I:** Código de Ética e Conduta Profissional
- **Anexo II:** Matriz de Riscos e Medidas de Prevenção

### 8.1. Anexo I

#### [Código de Ética e Conduta Profissional](#)

## 8.2. Anexo II

### Matriz de Riscos e Medidas de Prevenção

Macro-Área	Atividade	Situações de risco	Impacto	Probabilidade	Risco	Medidas de prevenção	Estado de Implementação	Área responsável
1 Management & Leadership	Gestão de Recursos Financeiros	Manipulação das demonstrações financeiras, para a obtenção de benefícios alheios à organização	Moderado	Fraco	Fraco	- Acompanhamento mensal às rubricas contabilísticas, e realização de comparações face ao orçamento, períodos anteriores e períodos homólogos - Revisão oficial de contas anual	Implementado	Finance Department
2 Management & Leadership	Gestão de Recursos Financeiros	Manipulação das reconciliações bancárias para a obtenção de benefícios alheios à organização de modo a ocultar/modificar movimentos em contas bancárias que sejam suspeitos e/ou não sejam relacionados com a atividade da empresa	Moderado	Fraco	Fraco	- Revisão e aprovação das reconciliações bancárias por colaboradores diferentes - Revisão oficial de contas anual	Implementado	Finance Department
3 Management & Leadership	Gestão de pagamentos e recebimentos	Desvio de fundos como forma de obter/conceder vantagem ilícita	Moderado	Fraco	Fraco	- Existência de controlo, via procedimentos internos e TOC, que não permite o envio de faturas para pagamento sem que se verifique o cumprimento dos workflows de aprovação de faturas e de conferência da receção de bens e/ou serviços - Existência de controlos sobre pagamentos duplicados - Acesso restrito às credenciais de acesso às contas bancárias - Realização periódica de reconciliações bancárias - Aprovação prévia à atribuição de perfis de acesso aos sistemas com base nas funções desempenhadas e revisão periódica dos mesmos - Acompanhamento periódico da conta corrente dos fornecedores e clientes com vista à regularização de saldos e análise de divergências - Revisão oficial de contas anual	Implementado	Finance Department
4 Management & Leadership	Gestão e tratamento de denúncias	Ausência de independência quanto à receção, análise e tratamento das denúncias recebidas nos canais em vigor para o efeito	Fraco	Fraco	Fraco	- Existência de um canal de denúncias para reporte de irregularidades, que assegure confidencialidade, integridade, robustez e credibilidade, que promovem o tratamento das denúncias com independência, existindo vários intervenientes que podem receber e investigar denúncias recebidas - Existência de um responsável pela gestão do canal de denúncias - Definição de equipa multidisciplinar para análise e tratamento e denúncias - Documentação dos procedimentos relacionados com o canal de denúncias, com indicação dos responsáveis e suas responsabilidades em cada fase do processo - Código de Ética e Conduta Profissional	Implementado	People Department
5 Management & Leadership	Fusões e Aquisições	Aquisição de entidades detidas por terceiros sancionados	Fraco	Fraco	Fraco	- Procedimentos de due diligence (incluindo para clientes, fornecedores e parceiros)	Implementado	Finance Department & Procurement
6 Business & Operations	Angariação comercial e entrega de serviços	Conflitos de interesses, corrupção e infrações conexas, em geral	Moderado	Moderada	Moderado	- Código de Ética e Conduta Profissional - Promover formação sobre o Código de Ética e Conduta Profissional - Implementação de um Canal de Denúncias	Implementado	People Department
7 Business & Operations	Angariação comercial e entrega de serviços	Situações de conflitos de interesses na contratação pública	Moderado	Moderada	Moderado	- Assinatura de declaração de inexistência de conflito de interesses	Implementado	People Department
8 Business & Operations	Angariação comercial e entrega de serviços	Situações de corrupção e infrações conexas na contratação pública	Moderado	Moderada	Moderado	- Promover formação sobre o Código de Ética e Conduta Profissional - Mecanismo de controlo, com definição de níveis de autoridade necessárias para determinadas decisões de negócio e comerciais, que estabeleça, no mínimo, a aprovação de 5 roles distintos, em função das circunstâncias e sem prejuízo das decisões que possam ser tomadas diretamente pelo Board	Implementado	People Department
9 Business & Operations	Atribuição / recebimento de brindes e ofertas a / de terceiros	Oferta ou recebimento de presentes ou benefícios similares, gratificações, remunerações, comissões, viagens, alojamentos, favores, privilégios ou qualquer outro tipo de incentivo ou vantagem patrimonial ou não patrimonial, que sejam suscetíveis de condicionar a imparcialidade das funções desempenhadas, de serem percebidos como suborno ou influência ilegítima e/ou como forma de conceder/obter vantagem indevida.	Moderado	Fraco	Fraco	- Código de Ética e Conduta Profissional - Promover formação sobre o Código de Ética e Conduta Profissional - Implementação de um Canal de Denúncias	Implementado	People Department
10 Business & Operations	Atribuição de donativos / patrocínios	Atribuição de donativos e/ou patrocínios, com o propósito de exercer influência indevida sobre a entidade beneficiada e/ou conceder/obter vantagem indevida	Moderado	Fraco	Fraco	- Código de Ética e Conduta Profissional - Promover formação sobre o Código de Ética e Conduta Profissional - Implementação de um Canal de Denúncias	Implementado	People Department

## Matriz de Riscos e Medidas de Prevenção (Cont.)

Macro-Área	Atividade	Situações de risco	Impacto	Probabilidade	Risco	Medidas de prevenção	Estado de Implementação	Área responsável
11 Business Support	Recrutamento e seleção	Discricionariedade excessiva nos critérios/fatores de seleção	Fraco	Fraca	Fraco	- Código de Ética e Conduta Profissional - Promover formação sobre o Código de Ética e Conduta Profissional - Implementação de um Canal de Denúncias	Implementado	People Department
12 Business Support	Recrutamento e seleção	Existência de falhas no processo de verificação de colaboradores/as	Fraco	Fraca	Fraco	- Certificação ISO 27001:2022, cujos controlos incluem prática de background check, incluindo, onde se justifique, a verificação de referências	Implementado	People Department
13 Business Support	Procurement e Gestão de Fornecedores	Aceitação de favorecimento por parte de entidades externas em troca de concessão de vantagem/benefício para o próprio ou terceiro: - Prolongamento indevido de contratos - Favorecimento ilícito na escolha de potenciais fornecedores	Moderado	Moderado	Moderado	- Procedimento de compras e gestão de fornecedores com fluxo de aprovação e validação da necessidade/ cabimentação do custo no orçamento aprovado	Implementado	Procurement
14 Business Support	Procurement e Gestão de Fornecedores	Aquisição de bens ou serviços que excedem as necessidades reais ou com preços sobredimensionados por contrapartida de vantagem/benefício para o próprio ou terceiro	Fraco	Fraco	Fraco	- Procedimento de compras com fluxo de aprovação e validação da necessidade/ cabimentação do custo no orçamento aprovado	Implementado	Procurement
15 Business Support	Processamento salarial	Manipulação da informação relacionada com o processamento salarial de colaboradores, resultando em potenciais pagamentos indevidos	Moderado	Fraco	Fraco	- Restrição e segregação de funções entre o colaborador responsável pelo cadastro dos colaboradores e dos respetivos vencimentos na base de dados e o colaborador que realiza o processamento salarial - Restrição de acessos de consulta e edição do ficheiro de processamento salarial - Reconciliação do processamento salarial - Verificação aleatória de recibos de vencimento e comparação com valores efetivamente pagos	Implementado	People Department
16 Business Support	Recrutamento e seleção	Favorecimento ou desfavorecimento indevido de candidatos, no âmbito do processo de recrutamento e seleção	Moderado	Moderado	Moderado	- Obrigatoriedade da intervenção do People Department ou de um elemento independente no processo de recrutamento - Impossibilidade de que um colaborador que referencia um candidato faça parte do processo de análise e decisão sobre a sua contratação - Cumprimento de política de contratação de colaboradores, respeitando as várias fases do processo de recrutamento	Implementado	People Department
17 Business Support	Gestão e atribuição de acessos aos sistemas informáticos	Incorreta parametrização dos acessos de colaboradores, tendo em conta as funções desempenhadas	Fraco	Fraco	Fraco	- Certificação ISO 27001:2022 e ISO 27701:2019, cujos controlos incluem definição e implementação de procedimentos de segregação de acessos e princípio do 'need to know'. - Código de Ética e Conduta Profissional	Implementado	IT Department
18 Business Support	Angariação comercial	Ausência de independência na decisão de angariação comercial de projetos a clientes que são partes relacionadas ou cujo projeto é de interesse pessoal	Moderado	Moderado	Moderado	- Promover formação sobre o Código de Ética e Conduta Profissional - Mecanismo de controlo, com definição de níveis de autoridade necessárias para determinadas decisões de negócio e comerciais, que estabeleça, no mínimo, a aprovação de 5 roles distintos, em função das circunstâncias e sem prejuízo das decisões que possam ser tomadas diretamente pelo Board	Implementado	People Department
19 Business Support	Procurement e Gestão de Fornecedores	Subcontratação de prestadores de serviços sancionados ou entidades relacionadas	Moderado	Fraco	Fraco	- Procedimentos de due diligence para clientes, fornecedores e parceiros	Implementado	Finance Department & Procurement
20 Evaluation & Improvement	Acompanhamento de auditorias realizadas por entidades externas	Atribuição de vantagens indevidas a terceiros, incluindo funcionários públicos, autoridades judiciais, de fiscalização ou auditores externos para obtenção de favorecimento na condução de processos e/ou para influenciar decisões de agentes públicos	Moderado	Fraco	Fraco	- Código de Ética e Conduta Profissional - Promover formação sobre o Código de Ética e Conduta Profissional - Monitorização dos presentes e hospitalidades oferecidos e recebidos	Implementado	People Department

### 8.2.1 Medidas de mitigação para situações de risco elevado

Na avaliação efetuada, não foram identificadas situações de exposição a risco elevado.

### 8.2.2 Conclusão

Face à ausência de exposição a risco elevado e à inexistência de medidas por implementar, a Unipartner considera adequado o estado de prevenção de risco de corrupção e infrações conexas.

Adicionalmente, salienta-se que a Unipartner é detentora das certificações ISO 9001:2015 (Gestão da Qualidade), ISO 20000-1:2018 (Gestão de Serviços), ISO 27001:2022 (Segurança de Informação) e ISO 27701:2019 (Privacidade de Informação). Cada um destes referenciais sublinha não só o compromisso da Unipartner com as melhores práticas nestes segmentos, como também o nível de exigência a que está sujeita e que transfere e incute na sua cultura, políticas e processos.

## 9. Glossário

- **Corrupção passiva (Artigo n.º 373 do Código Penal):** O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
- **Corrupção ativa (Artigo n.º 374 do Código Penal):** Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º.
- **Recebimento e oferta indevidos de vantagem (Artigo n.º 372 do Código Penal):** O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.
- **Peculato (Artigo n.º 375 do Código Penal):** O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.
- **Participação económica em negócio (Artigo n.º 377 do Código Penal):** O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.
- **Concussão (Artigo n.º 379 do Código Penal):** O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente

contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.

- **Abuso de poder (Artigo n.º 382 do Código Penal):** O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.
- **Prevaricação (Artigo n.º 369 do Código Penal):** O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.
- **Suborno (Artigo n.º 363 do Código Penal):** Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º, sem que estes venham a ser cometido.
- **Tráfico de influência (Artigo n.º 335 do Código Penal):** Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.
- **Branqueamento (Artigo n.º 368, n.º 3, 4 e 5 do Código Penal):** Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reacção criminal. Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos. Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.